



Câmara Municipal de Mação

ACTA Nº 7/2008

Data da reunião ordinária: 09-04-2008

Início da reunião: 10:00 horas

Términus da reunião: 13:30 horas

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.

Membros da Câmara Municipal de Mação que comparecem à reunião:

Presidente: José Manuel Saldanha Rocha

Vereadores:

José António dos Santos Almeida

José Fernando Mendes Martins

Manuel de Jesus Serras

Vasco António Mendonça Sequeira Estrela

Outras Pessoas:

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Manuela Martins Filipe Soares

Cargo: Assistente Administrativo Especialista

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

LOCAL

Sala de reuniões da Câmara Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.

INICIO

10 horas. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR

Aprovada por unanimidade, tendo sido dispensada a leitura da mesma em virtude de terem sido enviadas fotocópias a todos os membros com a devida antecedência.

DISPONIBILIDADES

A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria nº 67, respeitante ao dia 8 de Abril de 2008, cujos resultados demonstram: Operações Orçamentais: 733.087,63 € (setecentos e trinta e três mil, oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos) Operações de Tesouraria: 72.274,13 € (setenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro euros e treze cêntimos).

ASSOC. PORT. SOLIDARIEDADE MÃOS UNIDAS

PEDIDO DE APOIO

Presente ofício da Associação Portuguesa de Solidariedade Mãos Unidas P. Damião, datado de 26 de Março de 2008 em que informam sobre o trabalho desta Associação no combate à tuberculose multiresistente em Portugal. Solicitam atribuição de um subsídio de forma a poderem continuar o trabalho que vêm desenvolvendo nesta área. Tendo em conta o trabalho desenvolvido pela referida Associação, a Câmara deliberou por unanimidade atribuir um subsídio de 50 € (cinquenta euros) para que a mesma possa continuar o referido trabalho.

MUSEU DE ARTE PRÉ HISTÓRICA DE MAÇÃO

APOIO LOGÍSTICO AOS TRABALHOS DO MUSEU

Presente ofício do Museu de Arte Pré-Histórica e do Sagrado do Vale do Tejo, datado de 8 de Abril de 2008 em que informa sobre actividades do Museu e da necessidade de apoio por parte do Centro de Interpretação de Arqueologia do Alto Ribatejo para manutenção das instalações e da base logística das diversas operações do Museu pelo que solicita que seja atribuída ao referido Centro a quantia de 5.880,00€ (cinco mil, oitocentos e oitenta euros) ano para pagamento dos serviços enunciados. Por unanimidade deliberado conceder a quantia solicitada ao referido Centro para apoio logístico aos trabalhos do Museu.

ADM. REG. DE SAÚDE LISBOA E VALE DO TEJO

NOVO MODELO - ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE SAÚDE - IMPLICAÇÕES NO CONCELHO DE MAÇÃO

Presente ofício da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 28 de Fevereiro de 2008 em que, em resposta ao ofício de 23 de Janeiro de 2008 da Câmara de Mação, informa sobre implicações no Concelho de Mação do Novo Modelo das Administrações Regionais de Saúde, sendo que, a Proposta de Rede de Referenciação de Urgência e Emergência Médica define, para a população do Concelho de Mação, o Hospital de Abrantes, como ponto de referenciação primária e secundária e, como ponto de referenciação terciária (unidade polivalente), o Centro Hospitalar de Coimbra.

Após a análise e discussão do referido ofício, a Câmara

unânimemente, deliberou que deve ser elaborado um documento em que seja claramente mencionada a sua posição relativamente à divisão administrativa, dada a posição estratégica do Município para sul, documento esse que deverá ser presente na próxima reunião para análise e discussão e, posteriormente, ser enviado ao Governo.

PROTOCOLO

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUSEU DE ARTE PRÉ-HISTÓRICA E DO SAGRADO DO VALE DO TEJO DE MAÇÃO E O MUSEU FRANCISCO TAVARES PROENÇA JÚNIOR DE CASTELO BRANCO

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Museu de Arte Pré-Histórica e do Sagrado do Vale do Tejo de Mação e o Museu Francisco Tavares Proença Júnior de Castelo Branco no âmbito do intercâmbio de exposições itinerantes, da divulgação de realidades culturais e científicas diversas e da divulgação mutua das respectivas iniciativas culturais.

CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DE CARVOEIRO

A Câmara deliberou por unanimidade lançar Concurso Público para a Concessão da Exploração do Bar da Praia Fluvial de Carvoeiro nos termos do Decreto-Lei nº 179/99, de 8 de Junho.

Deliberou também por unanimidade aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta do anúncio a publicar no Diário da República e em dois jornais de grande circulação.

Deliberou ainda que a composição do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao concurso tenha a seguinte composição:

Presidente: António José Carvalho Ferreira

Vogal: Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos

Vogal: Rui Manuel Falua da Silva

Vogal suplente: Aurelinda Marques Casola Serra

Vogal suplente: José António Marques Lourenço Mendonça Garcia

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos.

Nos termos do disposto no nº 3 do artº 108º do referido diploma, a audiência prévia dos concorrentes é delegada no júri.

Mais foi deliberado enviar à Assembleia Municipal para discussão e votação.

Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR E DA PRAIA FLUVIAL DE ORTIGA

A Câmara deliberou por unanimidade lançar Concurso Público para a Concessão da Exploração do Bar e da Praia Fluvial de Ortiga nos termos do Decreto-Lei nº 179/99, de 8 de Junho.

Deliberou também por unanimidade aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta do anúncio a publicar no Diário da República e em dois jornais de grande circulação.

Deliberou ainda que a composição do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao concurso tenha a seguinte composição:

Presidente: António José Carvalho Ferreira

Vogal: Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos

Vogal: Rui Manuel Falua da Silva

09 de Abril de 2008

Vogal suplente: Aurelinda Marques Casola Serra
Vogal suplente: José António Marques Lourenço Mendonça Garcia
Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos.
Nos termos do disposto no nº 3 do artº 108º do referido diploma, a audiência prévia dos concorrentes é delegada no júri.
Mais foi deliberado enviar à Assembleia Municipal para discussão e votação.
Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO CINE TEATRO DE MAÇÃO

A Câmara deliberou por unanimidade lançar Concurso Público para a Concessão da Exploração do Bar do Cine Teatro de Mação nos termos do Decreto-Lei nº 179/99, de 8 de Junho.
Deliberou também por unanimidade aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e a minuta do anúncio a publicar no Diário da República e em dois jornais de grande circulação.
Deliberou ainda que a composição do júri que procederá à realização de todas as operações inerentes ao concurso tenha a seguinte composição:

Presidente: António José Carvalho Ferreira
Vogal: Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos
Vogal: Rui Manuel Falua da Silva
Vogal suplente: Aurelinda Marques Casola Serra
Vogal suplente: José António Marques Lourenço Mendonça Garcia
Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vogal Cláudia Sofia Maciel Andrade Mariquitos.
Nos termos do disposto no nº 3 do artº 108º do referido diploma, a audiência prévia dos concorrentes é delegada no júri.
Mais foi deliberado enviar à Assembleia Municipal para discussão e votação.
Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ACORDO DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO E A CLINICA MANUEL SALDANHA

O Sr. Presidente da Câmara saiu da reunião por ser parte interessada no assunto a deliberar. Já sem a presença do Sr. Presidente, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre a Câmara Municipal de Mação e a Clínica Manuel Saldanha com vista à utilização das Piscinas Municipais Cobertas pela mesma para tratamentos de hidroterapia e fisioterapia de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 09:00h e as 17:00h e ao sábado das 09:00h às 12:30h, pagando a referida Clínica pela utilização das instalações da piscina e por cada utente o valor estipulado no preçário.

1ª REVISÃO ORÇAMENTAL

O Sr. Presidente da Câmara voltou a entrar na reunião. Já com a presença do Sr. Presidente, foi presente a 1ª Revisão Orçamental ao orçamento da despesa, referente ao ano de 2008, no valor de 42.500,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos euros).

O Sr. Vereador Vasco Estrela informou que esta Revisão Orçamental foi motivada especialmente pela necessidade de incluir no PPI a rubrica referente ao Centro de Formação da Zona Industrial das Lamas que por lapso não foi incluída no Orçamento para o ano de

2008.

O Sr. Vereador José Fernando Martins refere que, na sequência do voto expresse relativamente ao Orçamento e também na sequência do que já foi manifestado anteriormente sobre a necessidade desta documentação ser acompanhada de uma nota explicativa dos reforços e deduções nela contida, os Vereadores do Partido Socialista votam contra a 1ª Revisão Orçamental referente ao ano de 2008.

Posta à votação, a 1ª Revisão Orçamental referente ao ano de 2007 foi aprovada por maioria com os votos contra dos Srs Vereadores do Partido Socialista.

Mais foi deliberado enviar a referida Revisão Orçamental à Assembleia Municipal para discussão e votação.

Foi ainda deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

3ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

A Câmara deliberou por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, aprovar a 3ª Alteração orçamental ao orçamento da despesa, referente ao ano de 2008, no valor de 244.100,00 € (duzentos e quarenta e quatro mil e cem euros).

O Sr. Vereador Vasco Estrela informou que esta alteração orçamental se deveu essencialmente à necessidade de fazer algumas alterações nas rubricas relativas a despesas com pessoal de avenças e tarefas, ajustamentos nos valores para as Zif's e cabimento do valor final para pagamento das piscinas cobertas municipais.

O Sr. Verador José Fernando Martins refere que os Vereadores do Partido Socialista votam contra esta alteração orçamental pela mesma razão apresentada na deliberação anterior.

CORREIA SALVADORINHO EDIFICADORA, LDA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Presente requerimento de Correia Salvadorinho Edificadora, Lda, datado de 4 de Abril de 2008 em que solicita redução de 50% no valor da taxa de autorização de construção de habitação a custos controlados em Portela do Vale, lote 6. Nos termos do artigo 10º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações para o Concelho de Mação, a Câmara deliberou por unanimidade conceder uma redução de 50 % no valor das taxas previstas à firma Correia Salvadorinho Edificadora, Lda, conforme solicitado, uma vez que se trata de construção a custos controlados.

REQUERIMENTO - CERTIDÃO

REQUERENTE : MARIA JOSÉ MARQUES SERRA

A Câmara Municipal, face à informação dos Serviços Técnicos, que fica apensa ao requerimento de Maria José Marques Serra, residente em Lisboa, registado na Secretaria sob o nº 28 em 7 de Março de 2008, deliberou por unanimidade certificar que o prédio rústico com o artigo matricial nº 24 da secção AT, da Freguesia e Concelho de Mação, confronta a sul com a rua pública asfaltada.

REQUERIMENTO - PROPRIEDADE HORIZONTAL

REQUERENTE: APOSTA PRINCIPAL - CONSTRUÇÕES, LDA.

A Câmara, face à informação dos Serviços Técnicos, anexa ao requerimento de Aposta Principal - Construções, Lda., com sede em Amêndoa, deliberou certificar que, efectuada a vistoria ao

edifício de habitação sito na Rua da Palmeira, em Amêndoa, o mesmo reúne os requisitos necessários para submissão ao Regime de Propriedade Horizontal, nos termos do Artigo 1414 e seguintes do Código Civil, sendo constituído pelas seguintes fracções:

FRACÇÃO A

Espaços externos: inexistentes.

Espaços internos: para habitação (T3), correspondente à parte esquerda do edifício, composta ao nível da cave por: um espaço para garagem e arrumos, escada de acesso ao rés-do-chão; ao nível do rés-do-chão por: alpendre, sala comum, hall de distribuição, cozinha com varanda, sala de máquinas, uma instalação sanitária, e escada de acesso ao piso; ao nível do piso: hall de distribuição, três quartos, com varanda, e duas instalações sanitárias sendo uma privativa a um dos quartos; designados com a mesma letra, com o valor de € 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta euros), área bruta de construção 232,95 m² e correspondendo a uma permissão de 0,335 (33,50% do imóvel).

FRACÇÃO B

Espaços externos: inexistentes.

Espaços internos: para habitação (T3), correspondente à parte centro do edifício, composta ao nível da cave por: um espaço para garagem e arrumos, escada de acesso ao rés-do-chão; ao nível do rés-do-chão por: alpendre, sala comum, hall de distribuição, cozinha com varanda, sala de máquinas, uma instalação sanitária, e escada de acesso ao piso; ao nível do piso: hall de distribuição, três quartos com varanda e duas instalações sanitárias sendo uma privativa a um dos quartos; designados com a mesma letra, com o valor de € 23.380,00 (vinte e três mil trezentos e oitenta euros), área bruta de construção 226,25 m² e correspondendo a uma permissão de 0,334 (33,40% do imóvel).

FRACÇÃO C

Espaços externos: inexistentes.

Espaços internos: para habitação (T3), correspondente à parte direita do edifício, composta ao nível da cave por: um espaço para garagem e arrumos, escada de acesso ao rés-do-chão; ao nível do rés-do-chão por: alpendre, sala comum, hall de distribuição, cozinha com varanda, sala de máquinas, uma instalação sanitária, e escada de acesso ao piso; ao nível do piso por: hall de distribuição, três quartos com varanda e duas instalações sanitárias sendo uma delas privativa a um dos quartos; designados com a mesma letra, com o valor de €23.170,00 (vinte três mil cento e setenta euros), área bruta de construção 219,50 m² e correspondendo a uma permissão de 0,331 (33,10% do imóvel).

São partes comuns a todas as fracções as exigidas pelo artigo 1421 do Código Civil e que concomitantemente existem no prédio.

REQUERIMENTO-RENOVAÇÃO PROC. DE OBRAS

REQUERENTE : ADELINA MARIA MARTINS DA SILVA

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Adelina Maria Martins da Silva, registado na Secretaria sob o nº 143 em 20 de Março de 2008, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 99/06 LIC-EDF, uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. O pedido para demolição de uma edificação em ruínas e sua reconstrução para habitação unifamiliar, com entrada n.º 253/06, em 12 de Junho de 2006, foi aprovado por deliberação em reunião

de Câmara de 12 de Julho de 2006, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Reconstrução n.º 61/06 em 28 de Julho de 2006, válido pelo prazo de dez meses, com término em 28 de Maio de 2007.

Foi apresentado pedido de alterações ao projecto aprovado, com entrada n.º 545 em 20 de Novembro de 2006, que mereceu parecer condicionado, datado de 18 de Dezembro de 2006, à entrega de documentos comprovativos da titularidade do terreno contíguo para onde se pretendia realizar a ampliação motivadora das alterações propostas.

A licença para a realização da obra caducou nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas

A caducidade deveria ter sido declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, nos termos do número 5 do mesmo artigo, facto que não se verificou.

2. Nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

3. A obra consiste na conclusão da reconstrução e ampliação de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, localizada em espaço urbano delimitado para a povoação de Freixoeiro na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua, mas como se trata da reconstrução de edifícios existentes, enquadra-se no número 8 do mesmo artigo, que garante os direitos de reconstrução em valor não inferior aos existentes, majorados até à cêrcea e alinhamento dos edifícios contíguos, valores que as alterações propostas continuam a respeitar, devendo ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

4. Foi entregue a certidão da Conservatória do Registo Predial de Mação relativa ao edifício adquirido para onde será realizada a ampliação proposta.

5. Foi esclarecido que trabalhos estão por realizar em memória descritiva anexa ao pedido, assim como as respectivas estimativa de custos e calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores.

6. Chama-se a atenção que, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 98.º, a não conclusão de quaisquer operações urbanísticas nos prazos fixados para o efeito é punível como contra-ordenação, com coima graduada de 498,80 € (100.000\$00) a 99.759,58 € (20.000.000\$00), no caso de pessoa singular, sendo da competência

do Sr. Presidente da Câmara a determinação da instauração de um processo de contra-ordenação e a designação do respectivo instrutor.

O processo de contra-ordenação é regulado pelo Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Lei n.os 356/89, de 17 de Outubro, e 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, que prevê que quando a reduzida gravidade de infracção e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação, por escrito.

Em conclusão, o pedido reúne condições para que seja concedida a emissão de nova licença de obras.

REQUERENTE : FERNANDO FRANCO DE ALMADA

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apenas ao requerimento de Fernando Franco de Almada, registado na Secretaria sob o n.º 152 em 26 de Março de 2008, em que solicita que seja renovada a licença para a realização da obra relativa ao processo de obras n.º 517-A/01 LIC-EDF, uma vez que a anterior caducou, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. O pedido para conclusão das obras de recuperação de um edifício para habitação unifamiliar, com entrada n.º 517-A/01, em 10 de Outubro de 2001, foi aprovado por deliberação em reunião de Câmara de 10 de Abril de 2002, na sequência da qual foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 110 em 15 de Maio de 2002, válido pelo prazo de 180 dias, objecto de pedido de prorrogação com entrada n.º 820 em 21 de Novembro de 2002, por mais 90 dias, com término em 20 de Março de 2003.

A licença para a realização da obra caducou nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, uma vez que o prazo para realização da obra foi ultrapassado sem que as obras tenham sido concluídas

A caducidade deveria ter sido declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado, nos termos do número 5 do mesmo artigo, facto que não se verificou.

2. Nos termos do artigo 72.º deste regime, o titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, podendo ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

Não tenho conhecimento de alterações de facto ou de direito que justifiquem nova apresentação.

3. A obra consiste na conclusão da reconstrução de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, localizada em espaço urbano delimitado para o aglomerado de Barca da Amieira, na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua, mas como se trata da reconstrução de um

edifício existente, enquadra-se no número 8 do mesmo artigo, que garante os direitos de reconstrução em valor não inferior aos existentes, majorados até à cêrcea e alinhamento dos edifícios contíguos, valores que a proposta respeita, devendo ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

4. Foi esclarecido que trabalhos estão por realizar em memória descritiva anexa ao pedido, assim como as respectivas estimativa de custos e calendarização, para efeitos da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e da respectiva Portaria n.º 6/2008, de 2 de Janeiro, que fixa as classes das habilitações relacionadas nos alvarás emitidos a partir de 1 de Fevereiro ao abrigo daquele diploma e os correspondentes valores. Em conclusão, o pedido reúne condições para que lhe seja concedido a emissão de nova licença de obras.

REQUERIMENTO - VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO

REQUERENTE : HELENA DA ENCARNAÇÃO SOARES LOPES LAVRADOR

Face à informação dos Serviços Técnicos apenas ao requerimento de Helena da Encarnação Soares Lopes Lavrador, registado na Secretaria sob o nº 149 em 26 de Março de 2008 em que solicita informação prévia sobre viabilidade de construção de uma edificação destinada a garagem e do destaque de uma parcela, num terreno com a área de 2.640 m² do qual a requerente é proprietária, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. O terreno com o artigo 74 da secção AD, denominado Carregueira, localiza-se parcialmente - a área incluída nas faixas de 30 m medidas a partir das ruas a poente e a sul do terreno - no interior de espaço urbano da povoação da Carregueira, delimitado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua.

A parte restante do terreno está em espaço classificado como agro silvo pastoril, conforme planta de ordenamento do P.D.M., para o qual aquele regulamento, nos seus artigos 59.º e 61.º, refere que estes não serão alvo de quaisquer restrições específicas no que se refere ao uso agrícola e florestal e turístico (turismo rural) do solo e determina que apenas poderão ser licenciadas novas construções em parcelas de área igual ou superior a 5.000 m², valor que o terreno não atinge, para o qual poderia ser autorizada a construção de apenas um fogo, ou a implantação de unidades de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e de habitação, desde que o índice de construção fosse inferior ou igual a 0,05, e ficassem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infra-estruturas autónomas, excepto quando existir rede pública, sendo neste caso a ligação por conta do interessado.

As operações urbanísticas pretendidas poderão ser realizadas na área incluída em espaço urbano, mas não na parte restante pois nesta não se verifica o cumprimento das dimensões mínimas da propriedade estabelecidas no regulamento do P.D.M..

2. Não está incluído em Reserva Agrícola Nacional (R.A.N.), nem em Reserva Ecológica Nacional (R.E.N.), conforme plantas de condicionantes do P.D.M..

3. A implantação de qualquer nova edificação deverá salvaguardar

uma distância mínima de 2,5 m à berma dos caminhos que limita, a propriedade a poente e a sul e de 10 m à fachada dos edifícios localizados no lado oposto das ruas que servem o terreno, em cumprimento do estabelecido no número 1 do artigo 20.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em alinhamentos definidos por eventuais edificações vizinhas.

4. Deverá também ser respeitada a distância mínima de 10,0 m à linha de água que atravessa o terreno de nascente para poente, estabelecida nos artigos 27.º e 28.º do regulamento do P.D.M., podendo ser autorizada a construção a uma menor distância nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º desde que mereça parecer favorável do Instituto da Água titulado por licença de utilização do domínio público hídrico, que o interessado deverá requerer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à qual foi incumbido o exercício das competências de licenciamento e fiscalização atribuídas à Administração de Região Hidrográfica até à entrada em funcionamento destas, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água.

5. A propriedade parece ser bordejada no limite nascente por uma linha eléctrica de Alta ou Média Tensão, pelo que deverá ser respeitada a respectiva servidão, conforme definido no artigo 23.º do regulamento do P.D.M. e de acordo com a lei em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, que no artigo 29.º determina a distância dos condutores aos edifícios estabelece que as linhas serão estabelecidas por forma a observar-se, nas condições de flecha máxima, (...) em relação às coberturas, chaminés e todas as partes salientes susceptíveis de serem normalmente escaladas por pessoas, os condutores nus deverão ficar, desviados ou não pelo vento, a uma distância mínima de 4,0 m (ou o valor resultante da expressão $3,0+0,0075xU$, em que U, em kilovolts, é a tensão nominal da linha, se este for maior).

6. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro,. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

- d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) (...);
- f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;
- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- f) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
- g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
- b) (...);
- c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
- d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
- e) Indicação da natureza e condições do terreno;
- f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
- g) Uso a que se destinam as fracções;
- h) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
- i) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..
- h) Estimativa do custo total da obra;
- i) Calendarização da execução da obra;
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;
- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

7. O destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial será viável e estará isento de licença ou autorização desde que as parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos em cumprimento da condição estabelecida no número 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

E cumpra as condições de edificabilidade atrás referidas em ambas as parcelas resultantes do destaque, em respeito do estabelecido no número 8 do mesmo artigo, que determina que o disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal (...) de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

8. O pedido de emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque deverá ser instruído com os elementos mínimos definidos nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações para o Concelho de Mação, nomeadamente:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente, nomeadamente certidão da Conservatória do Registo Predial, podendo ser substituída, quando o prédio aí não esteja descrito, por cópia da caderneta predial acompanhada por declaração da Junta de Freguesia.

b) Planta topográfica de localização à escala 1:500, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar. Deverá ainda referir as áreas de eventuais edifícios existentes para efeitos da verificação do cumprimento daquele índice.

9. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

10. O conteúdo da informação prévia aprovada vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou autorização da operação urbanística a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente.

Em conclusão, é viável construir uma edificação destinada a garagem e realizar o destaque de uma parcela, desde que localizados na área incluída em espaço urbano, e ambas as operações deverão respeitar o índice de construção referido em relação à área de terreno incluída em espaço urbano e/ou das parcelas resultantes do destaque. A implantação da edificação deverá respeitar os afastamentos de 2,5 m à berma dos caminhos, de 10 m à fachada dos edifícios no lado oposto das ruas e de 10 m à linha de água, e ainda respeitar as distâncias de segurança à linha eléctrica.

REQUERENTE : JOSÉ BRANQUEIRO MARQUES MOLEIRO

Face à informação dos Serviços Técnicos apensa ao requerimento de José Branqueiro Marques Moleiro, registado na Secretaria sob o nº

114 em 4 de Março de 2008 em que solicita informação prévia sobre viabilidade de construção para efeitos de avaliação do Imposto Municipal sobre Imóveis, num terreno com a área de 1.526 m² do qual o requerente é o proprietário, a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que:

1. O terreno indicado na planta anexa ao pedido localiza-se sobre o limite, mas quase totalmente incluído em espaço urbano do aglomerado de Vale de Mação, delimitado na planta de ordenamento do Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento, no número 6 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,30 e o máximo de dois pisos acima do nível da rua.

No entanto, os limites do terreno assinalado não correspondem aos da divisão cadastral constantes na mesma planta, sobrepondo-se à totalidade do artigo 110 e a parte da parcela 4 do artigo 266, ambos rústicos e da secção AP da freguesia de Mação, não sendo possível confirmar a sua correspondência com o artigo urbano 3979, do qual é apresentada cópia da respectiva caderneta predial.

2. A implantação de uma eventual proposta de construção deverá salvaguardar uma distância mínima de 10 m ao limite da plataforma da estrada EN 244 que limita o terreno a sudoeste, para edifícios de habitação, ou de 50 m no caso de instalações de carácter industrial, restaurantes, hotéis e congéneres, bem como igrejas, recintos de espectáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º daquele regulamento, sem prejuízo de poder ser fundamentada uma menor distância em eventuais alinhamentos definidos por edificações vizinhas.

3. A implantação deverá também respeitar a distância mínima de 10,0 m à linha de água que atravessa o terreno de norte para sul, estabelecida nos artigos 27.º e 28.º do regulamento do P.D.M., podendo ser autorizada a construção a uma menor distância nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º desde que mereça parecer favorável do Instituto da Água titulado por licença de utilização do domínio público hídrico, que o interessado deverá requerer junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, à qual foi incumbido o exercício das competências de licenciamento e fiscalização atribuídas à Administração de Região Hidrográfica até à entrada em funcionamento destas, pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que aprovou a Lei da Água.

4. A obra a efectuar, tratando-se da construção de uma edificação, deverá ser sujeita a licença administrativa de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. O pedido de licenciamento deverá ser instruído com os elementos definidos no número 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente:

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala (...) de 1:25 000 (...), assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
- e) (...);
- f) Projecto de arquitectura, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;
- b) Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;
- d) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos;
- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- f) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo de cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal.
- g) Memória descritiva e justificativa, que deve ser instruída com os seguintes elementos:
- a) Descrição e justificação da proposta para a edificação;
- b) (...);
- c) Adequação da edificação à utilização pretendida;
- d) Inserção urbana e paisagística da edificação referindo em especial a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente;
- e) Indicação da natureza e condições do terreno;
- f) Adequação às infra-estruturas e redes existentes;
- g) Área de construção, volumetria, área de implantação, cêrcea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, número de fogos e respectiva tipologia;
- h) (...) deve também referir-se a adequabilidade do projecto com a política de ordenamento do território contida no P.D.M..
- h) Estimativa do custo total da obra;
- i) Calendarização da execução da obra;
- j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel;

- l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
- m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar.
- p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006.

1. Se o objectivo do pedido de informação for outro que não o previsto, deverá ser objecto de pedido de viabilidade nesse sentido, acompanhado por memória descritiva que esclareça devidamente a pretensão.

2. O conteúdo da informação prévia aprovada vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou autorização da operação urbanística a que respeita, desde que tal pedido seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da mesma ao requerente.

Em conclusão, no terreno assinalado na planta anexa ao pedido será viável a construção de uma edificação destinada a habitação, até dois pisos, com uma área de construção máxima de 457,8 m², correspondente ao somatório da área de todos os pisos de todas as construções eventualmente existentes e a construir, excluindo apenas caves destinadas a estacionamento, considerando a área de cerca de 1.500 m² do terreno incluída em espaço urbano, e cuja implantação deverá respeitar as distâncias mínimas de 10 m à estrada EN 244 e de 10 m à linha de água, pelo que a sua implantação só será possível no extremo nascente do terreno.

REQUERIMENTO

REQUERENTE : MARIA CLEMENTINA PEREIRA DE BANDOS TEIXEIRA GUERRA

Presente requerimento de Maria Clementina Pereira de Bandos Teixeira Guerra, residente em Envendos em que pretende obter informação sobre junção de sobre junção de dois prédios urbanos da freguesia de Envendos. Face à informação dos Serviços Técnicos a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que :

1. Os prédios urbanos inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Envendos sob os artigos 193 e 70, este último descrito na Conservatória do Registo Predial de Mação, sob os n.os 01538, localizam-se em espaço incluído no perímetro urbano de Envendos, delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento no número 4 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,50 e o máximo de três pisos acima do nível da rua.

2. Para o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Mação, sob os n.os 01538 foi aprovado o projecto de remodelação de uma moradia para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 11/2001 em 24 de Janeiro de 2001.

3. Não se vê qualquer inconveniente na sua junção num artigo único.

4. Chama-se à atenção para o facto de que é do Instituto Geográfico Português a competência, no domínio da produção geográfica oficial, a execução, renovação e conservação do cadastro predial, bem como a atribuição de número de identificação do prédio e a emissão do respectivo cartão

identificativo, designando-se por cadastro predial, o conjunto de dados que caracterizam e identificam os prédios existentes em território nacional.

Em conclusão, não se vê qualquer inconveniente na possibilidade de anexação destes dois prédios urbanos, dado que para eles foi emitido parecer favorável para o projecto de remodelação de um edifício em respeito pelo P.D.M., R.G.E.U. e regulamentos urbanísticos aplicáveis.

REQUERENTE : AMARO MARQUES GASPAR

Presente requerimento de Amaro Marques Gaspar, residente em Pereiro, Freguesia de Mação em que pretende obter informação sobre junção de cinco prédios urbanos da freguesia de Mação, para efeitos de instrução do processo de registo na Conservatória do Registo Predial de Mação. Face à informação dos Serviços Técnicos a Câmara deliberou por unanimidade informar o requerente que :

1. Os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Mação, sob os n.os 03170, 03978, 04260, 06170 e 06811, localizam-se em espaço incluído no perímetro urbano de Pereiro, delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.), para o qual o respectivo regulamento no número 5 do artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,40 e o máximo de três pisos acima do nível da rua.

2. Para os prédios urbanos descritos na Conservatória do Registo Predial de Mação, sob os n.os 03170, 03978, 04259 e 04260 foi aprovado o projecto de construção de uma moradia para o qual foi emitido o alvará de licença de construção n.º 46-A/99 em 5 de Julho de 1999.

3. Não se vê qualquer inconveniente na sua junção num artigo único.

4. Chama-se à atenção para o facto de que é do Instituto Geográfico Português a competência, no domínio da produção geográfica oficial, a execução, renovação e conservação do cadastro predial, bem como a atribuição de número de identificação do prédio e a emissão do respectivo cartão identificativo, designando-se por cadastro predial, o conjunto de dados que caracterizam e identificam os prédios existentes em território nacional.

Em conclusão, não se vê qualquer inconveniente na possibilidade de anexação destes cinco prédios urbanos, dado que para eles foi emitido parecer favorável para o projecto de construção de um edifício em respeito pelo P.D.M., R.G.E.U. e regulamentos urbanísticos aplicáveis.

REQUERIMENTO - SINAIS PUBLICITÁRIOS

REQUERENTE: BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A

Face à informação dos Serviços Técnicos, que fica apensa ao requerimento de Banco Comercial Português S.A, registado na secretaria sob o n.º 63 em 18 de Março de 2008, em que requer informação prévia sobre a colocação de elementos de sinalização e identificação de uma agência bancária, com as características constantes em peças escritas e desenhadas entregues, correspondentes à imagem corporativa da instituição., a Câmara deliberou por unanimidade informar que:

1. O(s) estabelecimento(s) existente(s) localiza(m)-se no interior do perímetro urbano delimitado em planta anexa ao Plano Director Municipal (P.D.M.) para a vila de Mação, em área urbanizável, para a qual o respectivo regulamento no número 3 do

artigo 44.º, define um índice de construção máximo de 0,50 e o máximo de quatro pisos acima do nível da rua.

2. Trata-se de licenciamento de publicidade a colocar no próprio estabelecimento, no interior do aglomerado urbano, em área não sujeita a jurisdição de entidades exteriores à Câmara Municipal, não se vendo inconveniente no seu licenciamento.

Em conclusão, considerando que pela sua localização no interior do perímetro urbano, a publicidade em questão não é susceptível de prejudicar a estética, não está incluído na zona de protecção de qualquer imóvel classificado, não se vê qualquer inconveniente na sua colocação, estando apenas sujeito ao pagamento da respectiva taxa.

REQUERIMENTO - ESPLANADA

REQUERENTE : ACILINO MARQUES DIAS

Face à informação dos Serviços Técnicos que fica apensa ao requerimento de Acilino Marques Dias, residente em Envendos, registado na secretaria sob o nº 65 em 19 de Março de 2008 em que solicita autorização para ocupar a via pública com a instalação de esplanada em frente ao estabelecimento do requerente, entre Maio e Setembro próximos, nos mesmos moldes dos anos anteriores, deliberado por unanimidade autorizar a ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada nas mesmas condições em que foi autorizada em anos anteriores.

OBRAS PARTICULARES

Tendo em conta os pareceres dos Serviços Técnicos e das entidades intervenientes e encontrando-se os mesmos completos com projectos das especialidades, a Câmara deliberou por unanimidade licenciar as seguintes obras:

- De António Marques Gonçalves, residente em Avessada para construção de um telheiro coma área de 24m2 em Avessada;
- De José Marques Martins, residente em Vale de Figueira para reconstrução de garagem e arrumos em Aldeia de Eiras, Freguesia de Amêndoa;
- De Correia Salvadorinho, Edificadora, Lda. com sede em Montijo para construção de edifício de habitação em Portela do Vale, Lote 6, em Mação;
- De Maria do Rosário Esteves Canas, residente em Mação para alterações ao projecto aprovado em reunião de 14 de Novembro de 2007, consistindo na ampliação de piso da arrecadação e na construção de um muro lateral em Mação.
- De Pedro João Marques Lourenço, residente em Cabeço de Mouro para construção de moradia unifamiliar em Carrascal, freguesia de Cardigos;
- De Probaixa - Produção de Presuntos da Beira Baixa, Lda para ampliação de pavilhão industrial na Zona Industrial das Lamas de Mação;
- De Adérito Vicente Consolado Marques, residente em Mação para alterações ao projecto aprovado em reunião de 14 de Fevereiro de 2007 de que deve resultar o aumento da área coberta do telheiro em moradia na Horta da Nora, em Mação.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

III FESTIVAL DE MÚSICA DA BEIRA INTERIOR

O Sr. Presidente informou que Mação volta a integrar, pelo terceiro ano consecutivo, o Festival de Música da Beira Interior, iniciativa da SCUTVIAS - Autoestradas da Beira Interior, que conta com o apoio do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

e da Câmara Municipal de Mação, que surge na sequência dos Festivais de Música realizados em 2006 e 2007, em que se tem privilegiado, desde sempre, a divulgação do trabalho de jovens intérpretes e compositores da região com concertos em localidades situadas ao longo da A23.

Mais informou que a Igreja Matriz de Mação recebe no próximo dia 12 de Abril, às 21.30h, o Coro Misto da Associação Cultural da Beira Interior, no âmbito do referido Festival e convida todos a estarem presentes no evento.

VEREADOR VASCO SEQUEIRA ESTRELA

CONVITE

Pelo Sr. Vereador Vasco Estrela foi presente ofício da Associação Desportiva e Cultural de Pereiro, em que envia convite ao Sr. Presidente da Câmara e Srs Vereadores para estarem presentes nas iniciativas que esta Associação vai levar a efeito nos dias 26 de Abril de 2008, nas comemorações do 25º aniversário da Associação Desportiva e Cultural do Pereiro de Mação.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

O Sr. Vereador Vasco Estrela solicitou autorização de pagamento de 2.120,00€ (dois mil e cento e vinte euros) pelo trabalho desenvolvido na certificação de Património do Museu de Mação, no âmbito do Programa Herity. A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o pagamento da importância referida.

PALESTRA SOBRE ABUSOS SEXUAIS E PREVENÇÃO

O Sr. Vereador Vasco Estrela informou que a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mação promove, no próximo dia 11 de Abril, às 21 horas, no Cine-Teatro Municipal de Mação, a palestra "Olha por Mim", com a presença de Pedro Namora, licenciado em Direito e ex-aluno da Casa Pia, que irá elucidar os participantes sobre o tema "Abusos Sexuais e a sua Prevenção".

POLIDESPORTIVO DO CEREJAL

O Sr. Vereador Vasco Estrela informou que o polidesportivo do Cerejal, em Mação tem sido vítima de actos de algum vandalismo por parte dos utilizadores e a Câmara está a levar a efeito naquele espaço algumas obras de recuperação do mesmo e para proteger um pouco mais aquele espaço, o mesmo estará fechado, encontrando-se a chave nos Bombeiros, sendo a mesma entregue a quem a solicitar e devendo ser devolvida após utilização do espaço.

VEREADOR JOSÉ ANTÓNIO ALMEIDA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENÇAS PARA ACTIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

Pelo Sr. Vereador José António Almeida foi presente ofício da Associação Recreativa, Cultural e Desportiva " Os Amigos da Estação de Ortiga" em que solicitam isenção do pagamento de taxas de licenças relativas a actividades culturais e desportivas a desenvolver em 2008. Por unanimidade deliberado isentar em 50 % do valor das referidas licenças, conforme previsto na legislação em vigor.

TERMAS DA LADEIRA - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE À POPULAÇÃO

O Sr. Vereador José António Almeida informa que foi contactado pela empresa que explora as Termas da Ladeira no sentido da Câmara renovar o Protocolo de Colaboração com aquela empresa no sentido de apoiar a frequência das Termas às pessoas, disponibilizando transporte às mesmas, à semelhança do que foi

feito no ano passado e em contrapartida a empresa faz alguns descontos nos serviços prestados às pessoas que usufruirm deste serviço. Assim, propõe que a Câmara renove o Acordo de Colaboração com as Termas da Ladeira, e preste este serviço aos munícipes, elaborando fichas de inscrição para os interessados e cedendo uma carrinha para o transporte daqueles que necessitarem e que sejam eleitores no Concelho de Mação, durante os meses de Maio, Junho, Julho e Agosto. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Mais foi deliberado aprovar em minuta esta parte da acta para execução imediata.

EXPOSIÇÃO DE DESENHO E PINTURA

O Sr. Vereador José António Almeida informou que foi contactado pelo Sr. Mário Tropa, de Castelo que manifestou a intenção de fazer uma exposição de pintura e desenho em Mação e uma vez que o espaço habitual de exposições se encontra em obras, a mesma terá lugar na povoação de Castelo, será inaugurada a 3 de Maio de 2008 e estará aberta sábados e domingos das 15:00 h às 19:00 h até 31 de Maio de 2008. Mais informou que a Câmara deu apoio logístico como faz habitualmente, pagando os catálogos e os convites, no valor de 179,00€ (cento e setenta e nove euros).

BAR DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA

O Sr. Vereador José António Almeida informou que recebeu um pedido para exploração de espaço de bar nas piscinas municipais descobertas e na sequência dessa informação propõe que seja feito convite a todos os proprietários de estabelecimentos de bebidas da vila de Mação, à semelhança do que foi feito no ano passado, devendo os mesmos apresentar propostas de espaço a instalar no local e será adjudicado à melhor proposta apresentada. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

VEREADOR JOSÉ FERNANDO MARTINS

PROGRAMA VALTEJO FINICIA

O Sr. Vereador José Fernando Martins solicita informação sobre o programa Valtejo Finicia, se não houve mais projectos candidatados no âmbito deste Programa par além de um que já teve parecer da Câmara.

O Sr. Vereador Vasco Estrela informou que o referido projecto que veio à Câmara foi aprovado e a Câmara espera o contacto dos responsáveis para que o processo siga os seus trâmites e a empresa possa usufruir do montante aprovado. E para além dessa candidatura não houve mais nenhum contacto formal neste sentido até ao momento. Mais informou que o Programa existe, está aberto a propostas mas na realidade não têm sido muitas as candidaturas apresentadas mesmo a nível de toda a região em que o Programa existe.

PATRIMÓNIO MUNICIPAL

O Sr. Vereador José Fernando Martins solicita informação sobre processo de registo do Cine Teatro de Mação como propriedade da Câmara. Solicita ainda informação sobre se haverá outras situações de património que seja pertença da Câmara mas que ainda não esteja devidamente registado.

O Sr. Verador Vasco Estrela informou que já foi feita, no dia 3 de Abril de 2008, a escritura de justificação por usocapião do edificio do Cine Tetro de Mação em nome da Câmara Municipal de Mação com apresença de quatro testemunhas que atestaram que aquele edificio é da Câmara e que tem sido mantido pela Câmara há mais de vinte anos, de boa fé e à vista de todos. Posteriormente,

a referida escritura irá para publicação num jornal para que, se alguém tiver alguma coisa a opor o possa fazer com as respectivas provas e passado o prazo legal da publicitação será feito o registo definitivo em nome da Câmara Municipal de Mação.

Refere que poderá haver mais situações de património que necessite de actualização de titularidade e informa que um dos casos é o Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mação em Cardigos, cujo registo será feito brevemente, pois havia necessidade de se fazer um destaque de um terreno que já foi efectuado.

LAR DA BOA VONTADE

O Sr. Vereador José Fernando Martins refere que há cerca de um ano a Câmara cedeu um espaço para construção de um Lar da Boa Vontade e foi feita escritura de doação do terreno para viabilizar a candidatura da Associação ao Programa Pares e uma vez que essa perspectiva não se realizou, solicita informação sobre a situação em que se encontra a possibilidade desse investimento e da realização da obra.

O Sr. Vereador José António Almeida informou que a primeira candidatura não foi aceite mas a Associação vai voltar a fazer uma nova candidatura com novos parceiros para poder viabilizar o investimento. Relativamente ao terreno, na escritura foi salvaguardado que se a candidatura não fosse aprovado, o terreno retornaria para a Câmara. Refere ainda que este investimento era muito importante para o Concelho de Mação pois a Associação em causa é uma instituição de referência e é um projecto que envolve verbas consideráveis. Referiu ainda que logo que haja alguma informação sobre o assunto a mesma será comunicada aos senhores Vereadores.

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual, para constar foi lavrada a presente acta que, depois de aprovada vai ser assinada na forma legal e que eu Maria Manuela Martins Filipe Soares, Assistente Administrativa Especialista, subscrevo e assino: